

PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DA AGENDA 2030 NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Carmela Grune¹

Roberto Vinícius Silva Saraiva²

RESUMO

Este artigo analisa as possibilidades e desafios da aplicação da Agenda 2030 na Justiça do Trabalho, a partir do estudo de caso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Para tanto, perpassa por uma revisão bibliográfica a partir de uma breve perspectiva histórica a respeito da evolução da organização social e estatal que culminou no surgimento do Estado Democrático de Direito e no processo histórico de reconhecimento e de proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões. Com enfoque em sugestões de práticas para incorporação da Agenda 2030 da ONU a fim de contribuir na promoção, proteção e eficácia dos direitos humanos contemplados pela implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aos

¹ Advogada Trabalhista. Ativista dos Direitos Humanos. Representante Institucional Titular do Instituto dos Advogados Brasileiros no Rio Grande do Sul. Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito, ocupante da cadeira n. 5, cujo patrono é Raymundo Faoro. Mestre em Direito pela UNISC. Autora da Saraiva Jur. Editora-Chefe do Jornal Estado de Direito <http://www.estadodedireito.com.br>. Membro consultora da Comissão Especial Brasil/ONU de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – CEBRAONU. Integra a Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto da OABRS. Autora do livro "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira", pela Saraiva Jur. Coordenadora e Co-autora dos seguintes livros: "Dicionário dos Antis: a cultura brasileiro em negativo", pela editora Pontes, "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Direito no Cinema Brasileiro", ambos pela Saraiva Jur. Laureada por diversas instituições nacionais e internacionais pela sua atuação humanista voltada ao empoderamento da cidadania, da promoção e defesa dos Direitos Humanos, ao longo de 16 anos de práticas cívicas, organizou mais de 600 eventos gratuitos, presencial e online, mobilizando milhares de pessoas para ajudar a quem precisa. Destaca-se pela inovação e utilização de metodologias transdisciplinares utilizadas nos projetos "Conselhos de Dom Quixote à Administração da Justiça Brasileira", "Direito no Cárcere", "Desmitificando o Direito", "Samba no Pé & Direito na Cabeça", "Ciclo de Estudos Direito, Neurociências e Arte". Email: carmelagrune@gmail.com

² Roberto Vinícius Silva Saraiva, Advogado. Proprietário do escritório Roberto Vinícius Silva Saraiva - Advocacia. Mestre em Desenvolvimento, Inovação e Mudança pela Facoltà di Giurisprudenza da Università di Bologna, Especialista em Gestão de Projetos de Investimentos em Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz. Agraciado com Voto de Louvor pelo Conselho Federal da OAB. Premiado em 2010 com Menção Honrosa no Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS do Ministério da Saúde do Brasil. Membro da Comissão Especial Brasil/ONU de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e da Comissão Especial do Pacto Global do Conselho Federal OAB. Vice-Presidente de Cooperação Internacional e Desenvolvimento Sustentável da Comissão de Relações Internacionais e Integração do Mercosul da OAB/RS. Email: roberto.saraiva@rvssadvocacia.com

objetivos e metas do Poder Judiciário brasileiro e, em especial da Justiça do Trabalho, descrevendo a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que conta com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul e da Comissão Especial Brasil/ONU de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e da Comissão Especial do Pacto Global, ambas do Conselho Federal da OAB.

Palavras-chave: Agenda 2030; Poder Judiciário; Eficácia dos direitos fundamentais

ABSTRACT

This article analyzes the possibilities and challenges of implementing the 2030 Agenda in Courts specialized in labor law through a case study about the experience of the Regional Labor Court of Appeal of Rio Grande do Sul state in Brazil. For this purpose, a bibliographic review was conducted stemming from a brief historical perspective about the evolution of state and social organizations that culminated in the birth of theories of state and in the historical process of recognition and protection of civil of Human Rights in all its dimensions. This article was developed with an emphasis in practical suggestions for the embodiment of the UN 2030 Agenda in order to contribute to the promotion, protection and effectiveness of Human Rights encompassed in the implementation of the 17 Sustainable Development Goals, the objectives and goals of the Brazilian Judiciary System, and especially the Labor Courts, describing the initiative of the Regional Labor Court of Appeal of Rio Grande do Sul with the collaboration of the Rio Grande do Sul chapter of the Brazilian Bar Association and the Special Commission for Brazil/UN integration and Global Compact Special Commission of the Federal Council of the Brazilian Bar Association.

Keywords: 2030 Agenda; Judiciary System; Human Rights effectiveness.

1 Introdução

Desde o surgimento das primeiras civilizações humanas e da organização social dos povos em grupos, comunidades e finalmente nações, as circunstâncias de guerra e paz fazem parte da história humana. Cada povo sempre buscou criar normas, instituições e, mais recentemente, estabelecer relações diplomáticas com outros povos com o objetivo de assegurar a sua sobrevivência com dignidade, prosperidade, autonomia e felicidade.

Os autores Eric H. Cline e Mark W. Graham³ ensinam que:

Uma série de mudanças significativas, que se iniciaram por volta de 4000 a.C., prenunciou uma nova era da história humana. Padrões de povoamento mudavam, conforme as cidades-estados – cidades politicamente independentes e suas terras adjacentes do interior – tornavam-se importantes centros de populações densas e de realizações criativas sem precedentes. Por volta de 3000 a.C., essas mudanças fizeram surgir o que os eruditos chamam de Idade do Bronze, que se estende até pouco tempo

³ CLINE, Eric H. e GRAHAM, Mark W. **Impérios Antigos: Da Mesopotâmia à Origem do Islã**. São Paulo: Madras, 2012. Pgs.30-34.

após 1200 a.C. O comércio e as relações diplomáticas começaram a emergir entre lugares distantes, formando redes e impérios bastante estáveis, mas que também acabaram provocando batalhas e guerras. (...) As cidades-estados tinham hierarquias sociais bastante claras (...) Para auxiliar a população crescente, havia novas técnicas e tecnologias prontas capazes de aumentar a produtividade agrícola em até dez vezes. (...) Ideologia, economia, força militar e política foram entrelaçados de uma só vez no mesmo pano de fundo da cidade-estado.

O processo de evolução social foi se desenvolvendo, criando estruturas cada vez mais complexas e a organização do Estado acompanhou e refletiu esse processo. Junto com o crescimento populacional e desenvolvimento social e econômico as estruturas governamentais evoluíram fazendo surgir e, às vezes, desaparecer, reinos, impérios, teocracias e, mais recentemente, os estados democráticos de direito.

Ao longo desse processo evolutivo das comunidades globais foi se tornando cada vez mais inquestionável que a paz entre as nações proporciona as melhores circunstâncias para a satisfação destes instintos e anseios humanos de existir e ser feliz. Norberto Bobbio⁴ afirma que “A paz, por sua vez, é pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional”.

Entretanto, as condições de escassez de recursos e o aumento da população global criam as condições ideais para conflitos e guerras e, assim, tornam ainda mais desafiadora a convivência humana em paz e harmonia.

A compreensão dessa realidade demonstrou, portanto, que para que a paz seja alcançada é imperioso que haja justiça, um conceito que também foi modificado ao longo dos séculos, passando aos poucos a incluir direitos e liberdades fundamentais, direitos sociais e de bem-estar social além de direitos com relação à preservação do meio ambiente e da própria humanidade. É o que a doutrina costuma conceituar como as diferentes dimensões dos direitos fundamentais.

Apesar dessa evolução teórica significativa, ainda persiste uma grande dificuldade em assegurar a eficácia desses direitos.

⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, Tradução de: L'état dei diritti. Pg. 1.

Os líderes mundiais sempre foram encarregados de encontrar soluções para que haja paz, no entanto, esse grande desafio possui um desdobramento decorrente das desigualdades sociais, das condições de miserabilidade e de privação acesso à recursos naturais, alimentos e outros recursos básicos capazes de assegurar as condições mínimas para a sobrevivência de um povo, por essas razões essas lideranças internacionais passaram a adotar novas medidas para que haja mais justiça.

Nesse sentido o Professor Ingo Sarlet⁵, nas notas introdutórias da obra “A Eficácia dos Direitos Fundamentais”, escreve:

Que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração nos direitos internacional e constitucional. Praticamente, não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. Todavia, em que pese este inquestionável progresso na esfera da sua positivação e toda a evolução ocorrida no que tange ao conteúdo dos direitos fundamentais, representado pelo esquema das diversas dimensões (ou gerações) de direitos, que atua como indicativo seguro de sua mutabilidade histórica, percebe-se que, mesmo hoje, no limiar do terceiro milênio e em plena era tecnológica, longe estamos de ter solucionado a miríade de problemas e desafios que a matéria suscita. Neste contexto, segue particularmente agudo o perene problema da eficácia e efetivação dos direitos fundamentais, de modo especial em face do ainda não superado fosso entre ricos e pobres. Além disso, há que lembrar as agressões ao meio ambiente, as manipulações genéticas, os riscos da informática e cibernética e a fragilidade da paz em se considerando os “progressos” da indústria bélica, notadamente no campo das armas nucleares e químicas. Não menos gravosos, assumem relevo os problemas ocasionados pela crescente instabilidade social e econômica e pelos fanatismos de cunho religioso e político. Paradoxal (mas compreensivelmente), em muitos países que consagraram formalmente um extenso rol de direitos fundamentais, estes têm alcançado o seu menor grau de efetivação.

Assim, percebe-se que a comunidade global atual exige muito mais que meras declarações de direitos reconhecidos pelos seus governantes, espera-se dos líderes mundiais ações concretas e projetos com objetivos, indicadores e metas, além de processos de monitoramento e de avaliação constantes dentro de cronogramas definidos.

2. A Agenda 2030 da ONU e a sua implementação no Poder Judiciário brasileiro

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Pg. 12.

Tendo em vista essas exigências mais complexas das sociedades globais, no ano 2000, foi adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, a Declaração do Milênio contendo oito objetivos para que, até o ano de 2015, fosse reduzida a pobreza extrema⁶. No mesmo ano, Kofi Annan, secretário-geral da ONU, criou o Pacto Global que consiste na mobilização para que empresas privadas adotem, em suas práticas de negócios, 10 princípios universais para observância de Direitos Humanos e proteção do meio ambiente com estratégias para a efetivação desses princípios⁷.

No ano de 2006 foi criada a Fundação do Pacto Global com objetivo de prestar assistência para o trabalho do Pacto Global da ONU, por meio de parcerias público-privadas, promoção de capital humano e social, de modo a assegurar condições de estrutura administrativa e financeira para a sua finalidade. Atualmente a rede do Pacto Global agrega mais de 16 mil membros distribuídos em 160 países e inclui não apenas empresas, mas também outras instituições públicas e privadas⁸.

Em setembro de 2015, a Organização das Nações Unidas adotou a Agenda 2030 para o desenvolvimento Sustentável, dando continuidade aos Objetivos do Milênio e incluindo novos objetivos. O preâmbulo da Declaração “Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (A/70/L.1)”⁹ afirma que:

Essa Agenda é um plano de ação para pessoas, planeta e prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal em maior liberdade. Nós reconhecemos que erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a extrema pobreza é o maior desafio global e um requisito

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento do milênio**. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 30/10/2021

⁷ PACTO GLOBAL. **A iniciativa**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em 30/10/2021

⁸ Idem 3. Acesso em 30/10/2021

⁹ *This Agenda is a plan of action for people, planet and prosperity. It also seeks to strengthen universal peace in larger freedom. We recognize that eradicating poverty in all its forms and dimensions, including extreme poverty, is the greatest global challenge and an indispensable requirement for sustainable development. All countries and all stakeholders, acting in collaborative partnership, will implement this plan. We are resolved to free the human race from the tyranny of poverty and want and to heal and secure our planet. (...) We are determined to protect the planet from degradation, including through sustainable consumption and production, sustainably managing its natural resources and taking urgent action on climate change, so that it can support the needs of the present and future generations. (...) We are determined to ensure that all human beings can enjoy prosperous and fulfilling lives and that economic, social and technological progress occurs in harmony with nature. We are determined to foster peaceful, just and inclusive societies which are free from fear and violence. There can be no sustainable development without peace and no peace without sustainable development.* ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our World Agenda 2030 for Sustainable Development**. Nova Iorque. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf> Acesso em 31/10/2021

indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todos os *stakeholders* agindo em uma parceria colaborativa implementarão esse plano. Nós estamos determinados em libertar a humanidade da tirania da pobreza e queremos curar e proteger o nosso planeta (...) Nós estamos determinados a garantir que todos os seres humanos possam viver vidas prósperas e realizadas e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza. Nós estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência (...) Não há desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável. (tradução nossa).

Durante essa Assembleia Geral das Nações Unidas, o Brasil assumiu o compromisso de atuar em parceria colaborativa para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹⁰. Conforme o Relatório “Justiça em números 2021”¹¹ editado pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a partir da posse do Ministro Dias Toffoli como Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, a Agenda 2030 passou a integrar as metas e os objetivos do Judiciário brasileiro. O referido relatório declara:

A Agenda 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil, e coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa agenda foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, tendo como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, instituído por meio da Portaria CNJ n. 133 de 28 de setembro de 2018. São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos Direitos Humanos e desenvolvimento sustentável. Os objetivos são: ODS1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; ODS2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; ODS3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; ODS4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; ODS5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; ODS6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; ODS7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; ODS8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; ODS9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; ODS10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; ODS11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; ODS12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; ODS13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; ODS14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; ODS15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos

¹⁰ BRASIL. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Agenda 2030 no Brasil**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/assuntos/sobre-os-ods/Timeline.pdf>. Acesso em 31/10/2021.

¹¹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2021**. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf> Acesso em 31/10/2021. Pg. 288.

ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; ODS16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; ODS17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Foi no “I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário”, realizado em agosto de 2019, o Ministro Dias Toffoli assinou o “Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público” em que é firmado o compromisso do Poder Judiciário e do Ministério Público de internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030¹².

O Relatório “Justiça em números 2021”¹³ informa ainda que, ao longo de 2020, ocorreu um aumento significativo no número de processos judiciais a respeito de Direitos Humanos, direito à saúde e processos envolvendo questões referentes ao meio ambiente, demonstrando que é fundamental que os magistrados conheçam e apliquem não apenas as normas constitucionais e infraconstitucionais que asseguram Direitos Humanos, sobretudo também conheçam e apliquem os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na fundamentação das decisões judiciais e atos de gestão administrativa.

Para tanto, é necessário que se amplie o debate sobre a Agenda 2030, suas repercussões e impactos nos processos internos e/ou administrativos do Poder Judiciário, bem como, na própria prestação jurisdicional, envolvendo todos os atores da jurisdição. Os magistrados na gestão administrativa dos demais servidores e auxiliares do Poder Judiciário, como na prestação ao jurisdicionado, ao fundamentarem suas decisões; da mesma forma, aos advogados públicos e privados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, porque para além de mapear quais os objetivos da ONU que estão sendo atingidos no âmbito institucional, é necessário demonstrar quais as razões levaram a justificativa de aplicação do objetivo, para demonstrar casos paradigmáticos, a fim de popularizar o tema e incluir no cotidiano, ou seja, na cultura da sociedade brasileira, facilitando a compreensão da Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

¹² BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Como se deu o histórico de institucionalização da agenda 2030 no poder judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em 30/10/2021

¹³ Idem 7. Pgs. 295-305.

Nesse sentido, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, também vem desenvolvendo ações com o intuito de tornar efetivo o compromisso brasileiro com a Agenda 2030. No âmbito nacional o CFOAB instaurou a Comissão Especial Brasil/ONU de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - CEBRAONU - presidida pelo advogado Thomas Law, secretariada pelo advogado Sóstenes Marchezine, e a Comissão Especial do Pacto Global - CEPG - que tem na presidência a advogada Luciane Trippia e na vice-presidência Raphaela Vanessa Oliveira Freitas, para que, em sinergia, as referidas Comissões promovam acima do compromisso da advocacia brasileira na implementação dos 17 ODSs e como do Pacto Global, o pleno envolvimento da sociedade civil para o aumento do protagonismo cívico nos espaços de poder para tomada de decisão, de modo a contribuir no desenvolvimento sustentável, no combate às desigualdades e às injustiças, com no fortalecimento de direitos.

Em junho de 2021 o Supremo Tribunal Federal promoveu o webinar “Suprema Corte e Diálogos sobre a Agenda 2030”, no qual a presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi participou do painel “Tribunais Superiores e a Agenda 2030”, no qual afirmou que as ações aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho buscam atender as diretrizes dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 8.¹⁴

Em consonância com as ações e determinações dos Tribunais Superiores e do CNJ e, especialmente do TST e do CSJT, a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, por meio do Tribunal Regional da 4ª Região - TRT4, publicou, em agosto de 2021, o edital de convocação Pública - GP.GVP Nº 08/2021¹⁵, e o encaminhou à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul - OAB/RS, através do Ofício TRT4 GP 187/2021, estabelecendo o objetivo construir, com a participação cidadã, um plano de ação democrático, concreto e eficaz, para os próximos anos, implementando as sugestões em demandas sociais de acordo com a agenda planetária.

Em resposta a este convite, em 07 de outubro de 2021, a OAB/RS enviou ao Egrégio TRT4 o Ofício nº 001423/2021/GP, saudando a iniciativa de implementação da Agenda 2030,

¹⁴ BRASIL. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Presidente do CSJT destaca atuação da Justiça do Trabalho na promoção da sustentabilidade.** Disponível em:

https://www.csjt.jus.br/web/csjt/noticias3/-/asset_publisher/RPt2/content/id/9127762. Acesso em 31/10/2021.

¹⁵ BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Edital de convocação Pública - GP.GVP Nº 08/2021.** Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/documento-ato/1060804/Edital08.pdf>. Acesso em: 29/09/2021.

no âmbito da Justiça do Trabalho estadual e informando que a OAB/RS possui três representantes na CEBRAONU e dois representantes na CPG. São membros da CEBRAONU os advogados Aline Eggers, Carmela Grüne e Roberto Vinícius Silva Saraiva, dentre os quais Eggers e Saraiva também compõem a CEPG. A OAB/RS indicou Eggers, Grüne e Saraiva para integrar também os debates e eventos pertinentes à temática da Agenda 2030 junto ao Egrégio TRT4, assim como o advogado José Fabrício Furlan Fay, Presidente da Comissão Especial da Advocacia Trabalhista da Ordem Gaúcha.

Na mesma oportunidade, em atendimento a missão institucional que cabe aos integrantes responsáveis pela elaboração das demandas da advocacia gaúcha para implementação da Agenda 2030, os advogados Eggers, Grüne e Saraiva, apresentaram um estudo baseado em evidências, em que descrevem os anseios do jurisdicionado, da advocacia, dos servidores e da sociedade de uma maneira geral que são, neste momento, aprofundados no presente artigo, tendo a intenção de estimular a implementação dessas sugestões no âmbito de outros Tribunais Regionais do Trabalho e demais órgãos que compõe o Poder Judiciário.

Para tanto, será apresentado concomitantemente, quais foram os objetivos da Agenda 2030 que o TRT4 elencou e quais foram os pontos destacados pelos advogados Eggers, Grüne e Saraiva, levando em consideração a metodologia de trabalho a qual é sugerida pela ONU.

O Edital de Convocação Pública GP.GVP Nº 08/2021 do Egrégio TRT da 4ª Região¹⁶ apresenta quatro eixos definidos como prioritários dos objetivos definidos pela ONU, na Agenda 2030, são eles:

“4.1 Trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos. A. Trabalho digno e segurança B. Novas formas de trabalho, proteção do trabalhador e do empreendedor C. Atividade econômica sustentável;

4.2 Redução das desigualdades (ODS 10) - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. A. Desigualdade de renda B. Acesso de vulneráveis ao mercado de trabalho C. Combate às discriminações D. Estruturas de organização e representação social;

4.3 Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16) - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. A. Fortalecimento e transparência B. Combate ao uso predatório da jurisdição C. Trabalho telemático D. Remodelação da estrutura humana e material do TRT4 E. Novas formas de prestação da jurisdição”;

¹⁶Idem 13. Acesso em 29/09/2021.

4.4 Igualdade de gênero (ODS 5) - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. A. As mulheres e o mercado de trabalho B. Discriminação estrutural C. A igualdade de gênero no TRT4

Com vistas a contribuir na implementação dos objetivos prioritários, a OAB/RS, por meio dos advogados Eggers, Grüne e Saraiva, apresentou como sugestão:

Dentro do objetivo 4.1 Trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) se destacou que apenas através da renda capaz de proporcionar aos trabalhadores acesso a bens e serviços essenciais é possível que se atinjam a paz e a harmonia sociais e a erradicação da pobreza.

Recentemente o Centro de Gestão e Políticas Públicas do Insper¹⁷ reuniu especialistas para debater as melhorias e correções necessárias às políticas públicas de combate à pobreza entre os aspectos apontados foram a necessidade de:

- a) identificar e categorizar a pobreza no Brasil, a fim de facilitar a atuação em favor daqueles que mais precisam, pela gestão compartilhada entre o Estado e a Sociedade, atuar de forma efetiva sobre os mais necessitados;
- b) organizar os excessos de programas com intuito de evitar o uso de recursos de maneira equivocada mantendo o foco no redirecionamento da renda para aqueles que mais precisam.

Se os salários não forem suficientes, a economia não funciona adequadamente. Assim, é preciso que haja o consumo e a garantia de segurança alimentar da população. A Constituição Federal, em seu artigo 7, inciso IV, estabelece a fixação legal de um valor mínimo, um quantum suficiente às necessidades básicas da pessoa humana:

salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Estêvão Mallet e Marcos Fava¹⁸ sobre a intervenção do Estado no estabelecimento de um salário destaca:

¹⁷ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISAS. **Erradicação da extrema pobreza**. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=IStOjL_SG0U. Acesso em 31/10/2021.

¹⁸ MALLET, Estêvão. FAVA, Marcos. Dos direitos sociais, Art. 7, inciso IV. I CANOTILHO, J. J. Gomes. II SARLET, Ingo Wolfgang. III STRECK, Lenio Luiz. IV MENDES, Gilmar Ferreira. in **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 610.

Deixadas as condições do contrato apenas apegadas às regras do mercado, a superior disponibilidade de trabalhadores implicaria redução dos níveis de remuneração a patamares indignos e estabeleceria condição precária na relação contratual. A imposição responde, ainda, ao objetivo da ordem econômica, proposto pelo art. 170, inciso VII, de reduzir as desigualdades regionais. Mais ainda, ao fim e ao cabo, haveria redução do poder de compra dos trabalhadores, com comprometimento do mercado. Por isso, nem mesmo a negociação coletiva pode suprimir a garantia ou reduzir o valor do salário mínimo (...)

Os tempos atuais são de grande preocupação. O Brasil ocupa a 3ª posição de inflação mais alta entre os países do G20, pressionada pela alta dos preços dos alimentos, desvalorização da moeda brasileira, incertezas nas áreas fiscal e política, o esfacelamento do patrimônio público com entrega de setores estratégicos a autonomia energética do país, resultam na forte alta dos preços dos combustíveis e da energia elétrica. Sem deixar de mencionar, a criação da bandeira tarifária "escassez hídrica", a mais cara desde a criação do sistema de bandeiras, em 2015¹⁹.

O cenário que se enfrenta para colocar em prática os preceitos constitucionais, apresenta um verdadeiro desafio de mudança política para um redirecionamento de esforços no enfrentamento da fome e da miséria. Diante disso, foi proposto ainda dentro do objetivo 4.1 adotado pelo TRT4:

- a) a Garantia do equilíbrio saudável entre o tempo de trabalho e o tempo de lazer, no âmbito interno do Egrégio TRT4;
- b) necessidade da delimitação prática através da jurisprudência dos novos conceitos de atividade laborativa em teletrabalho e em *home office*, bem como a sua adequada remuneração, incluindo indenizações pertinentes pelo uso de produtos, equipamentos, itens de escritório e serviços utilizados a serviço da atividade laborativa;
- c) delimitação prática através da jurisprudência dos novos conceitos de atividade laborativa por aplicativos ou no capitalismo de plataforma, de modo a serem garantidos os direitos humanos no trabalho a essas pessoas, cujo vínculo de emprego é mascarado pelo algoritmo do detentor dos meios de produção.

Em relação ao objetivo 4.2. Redução das desigualdades (ODS 10) foi sugerido a inclusão de ações que visem:

- a) o combate ao racismo institucional interno e externo no Poder Judiciário;

¹⁹ LIMA, Bianca. GERBELLI Luiz Guilherme. **Não é igual no mundo todo: inflação no Brasil deve fechar ano maior que a de 83% dos países.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/19/nao-e-igual-no-mundo-todo-inflacao-no-brasil-deve-fechar-ano-maior-que-a-de-83percent-dos-paises.ghtml>. Acesso em 31/10/2021.

- b) o enfrentamento ao idadismo interno e externo, como direito a inclusão de advogados na prioridade para sustentação oral e preferência;
- c) a formação de uma cultura antidiscriminatória dentro da instituição pelas políticas judiciárias de proteção e inclusão de minorias, como identificação de processos de indígenas, migrantes, crianças e adolescentes, idosos etc., para que a estrutura Judiciária atente ao tratamento preferencial e conforme a legislação protetiva;
- d) identificar e combater o assédio organizacional, evitando-se sobrecarga de trabalho e demandas em determinados setores do Tribunal, especialmente levando-se em consideração a priorização da atividade fim;
- e) garantir o direito de informação aos servidores, com compartilhamento de decisões e discussões pertinentes à gestão judiciária, às políticas judiciárias, como também ao jurisdicionado;
- f) estimular à participação dos servidores nos debates institucionais, deliberativos contribuindo com a inclusão, empoderamento e proteção de todos os servidores;
- g) garantir a inclusão de pessoas portador de necessidades especiais, com demonstração de percentual de distribuição de cargos;
- h) incluir, empoderamento e proteger os trabalhadores LGBTQI+, com demonstração de percentual de distribuição de cargos;
- i) instituir no Judiciário políticas de inclusão de minorias, como migrantes, indígenas, idosos, negros, etc., com a capacitação pertinente;
- j) garantir o atendimento preferencial a pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os ambientes, físicos e virtuais, como direito a inclusão de prioridade para sustentação oral e preferência;
- k) demonstrar por meio de relatórios os procedimentos adotados para implementação do item 4.2., com vistas a promover a transparência das estratégias adotadas;
- l) sensibilizar Magistrados e demais servidores para as necessidades de migrantes e refugiados com relação ao acesso ao mercado de trabalho e às garantias de direitos trabalhistas;
- m) garantir profissionais de tradução para atendimento ao jurisdicionado e aos empregados locais, proporcional ao número de pessoas que atuem administrativamente, também, levando em consideração as Comarcas fronteiriças que necessitam mais desse serviço, dada as particularidades culturais e regionais, com foco na proteção a dignidade da pessoa humana e a produção de prova.

No que se refere ao item 4.3. Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16) se apresentou como sugestão:

- a) a criação no âmbito do Egrégio TRT4 de um órgão ou grupo de trabalho específico plural, com a participação popular (sindicatos, advocacia,

- academia, sociedade civil organizada), com a competência para monitorar a implementação das ações adotadas da Agenda 2030;
- b) a garantia do efetivo acesso à justiça através da correta aplicação das normas legais e constitucionais referentes à concessão de assistência judiciária gratuita, através do reconhecimento jurisprudencial de que o único requisito legal para a sua concessão é a declaração da parte no sentido de que é hipossuficiente e que compete exclusivamente à outra parte processual o ônus de trazer aos autos provas e indícios de que é indevida a concessão do benefício referido, sendo especialmente descabida a fixação de critério baseado exclusivamente em formação acadêmica, profissão ou cargo, bem como a adoção de um critério exclusivo de renda que desconsidere as despesas do jurisdicionado e a realidade socioeconômica do País;
- c) conferir atendimento humanizado aos cidadãos que buscam informações e esclarecimentos junto à Justiça do Trabalho;
- d) criar novas culturas corporativas baseadas em *Environmental, Social and Governance e Compliance* em Direitos Humanos através da atuação do Poder Judiciário, no seu âmbito interno e através da jurisprudência e de cursos de formação e reciclagem;
- e) identificar no banco de dados de jurisprudência decisões no âmbito do primeiro como do segundo grau que digam respeito a aplicação da agenda 2030;
- f) identificar e monitorar na jurisprudência se o Poder Judiciário em suas decisões têm levado em consideração o que estabelece o Decreto 9.571/2018, considerando o que dispõe o artigo 13, e da Resolução N. 5/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos;
- g) cumprir o artigo 13 do Decreto 9571/18 no que tange à denúncia e reparação judiciais e não judiciais de violação de direitos humanos no trabalho;
- h) promover o desenvolvimento de mecanismos de mediação e de resolução de conflitos entre a administração pública, as comunidades, os cidadãos e as empresas com vistas a garantir a transparência, a informação, a legalidade, o apoio técnico levando em consideração assimetria existente entre a empresa e o trabalhador vítima de violação ou o cidadão impactado (art. 13, VIII, do Decreto 9571/18), observado o tripartismo (Convenção 144 da OIT);
- i) capacitar o corpo funcional sobre a temática de empresas e direitos humanos, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, Linhas Diretrizes sobre Multinacionais e Direitos Humanos da OCDE, Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos;
- j) instituir relação anual de grandes litigantes, identificando multinacionais e quais políticas judiciárias estão sendo implementadas para reduzir a reincidência no descumprimento da legislação trabalhista;
- k) promover o debate com a comunidade jurídica, sindicatos e empresas políticas adequadas de tratamento de conflitos de grandes litigantes e mecanismos de prevenção e reparação de violação de direitos humanos no trabalho;
- l) instituir relação anual de multinacionais demandadas na Justiça do Trabalho com a identificação dos temas mais frequentes e medidas tomadas para casos reiterados;
- m) estabelecer diálogo institucional com minorias como migrantes, indígenas, pessoas com deficiência etc., para discussão e instituição de políticas judiciárias de atenção à tutela de seus direitos;
- n) incentivar a adoção por parte das empresas e a utilização por parte das vítimas, de medidas de reparação como compensações pecuniárias e não pecuniárias, desculpas públicas, restituição de direitos e garantias de não repetição (art. 13, VII, do Decreto 9571/18);

- o) garantir institucionalmente o compromisso com a Democracia, inclusive internamente, através da participação de todos os servidores nas estruturas de governança do Egrégio TRT4, como exemplo, o direito ao voto;
- p) implementar participação popular na gestão judiciária e nas políticas judiciárias através da extensão do direito ao voto para a administração do Tribunal aos servidores, aos sindicatos, à advocacia, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;
- q) adotar regime de audiências públicas com a comunidade jurídica e sindicatos sobre a gestão judicial e políticas judiciárias;
- r) utilizar adequadamente as formas alternativas de resolução de conflitos sem que as partes sejam pressionadas a participar desses procedimentos, com mecanismos efetivos de correição e ouvidoria disponíveis para as partes e a advocacia, observada a capacitação em Direitos Humanos e o tripartismo (Convenção 144 da OIT);
- s) monitorar e divulgar estatísticas de acordos para demonstrar a diferença entre os valores pleiteados no processo e aqueles contemplados nos acordos com trabalhadores e trabalhadoras e ou entidades sindicais;
- t) monitorar e divulgar a reincidência de grandes empresas na violação de direitos trabalhistas com demonstração de medidas para coibir a prática de descumprimento de decisões judiciais como acordos;
- u) monitorar e divulgar as violações de Direitos Humanos por grandes empresas e multinacionais no âmbito da jurisdição do Egrégio TRT4, sejam reclamações individuais e ou coletivas;
- v) monitorar e divulgar o meio ambiente do trabalho por grandes empresas nacionais e multinacionais no âmbito da jurisdição do Egrégio TRT4, sejam reclamações individuais e ou coletivas;
- w) promover a transparência nos processos de correição, com informações de procedimentos adotados para o jurisdicionado e no âmbito interno, e seu resultado;
- x) estabelecer mecanismo automático de comunicação com o Ministério da Economia em relação aos pontos de contato nacionais, quando verificada violação de direitos humanos por multinacionais;
- y) proporcionar a transparência nos processos da ouvidoria, garantindo o sigilo e ou o anonimato, com informações de procedimentos adotados para o jurisdicionado e no âmbito interno, e seu resultado;
- z) capacitar a comunidade jurídica, através da Escola Judicial, na temática de empresas e Direitos Humanos;
- aa) evitar práticas de corporativismo judiciário que possam comprometer a entrega eficaz da jurisdição na recomposição de direitos sociais da classe trabalhadora, observando a correta alocação de juízes nas Varas do Trabalho, o devido atendimento à comunidade;
- bb) conceder atenção às tutelas de urgência e evidência especialmente em matéria de direitos fundamentais, a correta alocação de servidores nas estruturas judiciárias de primeiro e segundo grau (proporcionalmente à demanda), a observância do princípio do juiz natural etc.;
- cc) observar que políticas de "empoderamento das partes" da justiça comum não se aplicam à justiça do trabalho, devido à necessidade de tutela da parte hipossuficiente da relação de trabalho – o trabalhador, a trabalhadora – que deve ser empoderado sem contrapartidas às empresas, sob pena de agravar a assimetria;
- dd) melhorar a transparência dos processos administrativos, franqueando o acesso ao público no sítio do Tribunal na rede mundial, especialmente casos de correição, com informações de procedimentos adotados para o jurisdicionado e no âmbito interno;
- ee) demonstração do número de Recursos de Revista negados de empresas, de sindicatos e de trabalhadores e de trabalhadoras, com transparência nos critérios de jurimetria, considerando que a inteligência artificial aplicada ao

direito não pode ser um mecanismo de negação da prestação da tutela jurisdicional;

ff) reavaliar a utilização indistinta da Tese Prevalente n. 3 da Corsan, haja vista que a Constituição garante o acesso à justiça conforme o artigo 5, inciso XXXV e o artigo 7, inciso XXX as empresas ao estabelecerem plano de cargos e salários devem uniformizar tratamento de ascensão salarial sob pena de discriminação no exercício das mesmas atribuições.

Quanto ao objetivo 4.4. Igualdade de gênero (ODS 5) se sugere a inclusão dos seguintes itens:

- a) igualdade no desenvolvimento da carreira: acesso igualitário a cargos; oportunidades e salários;
- b) proporcionalidade de gênero nas listas sêxtuplas para provimento dos cargos da magistratura trabalhista oriundos do quinto constitucional;
- c) monitoramento do direito à palavra as mulheres desembargadoras e advogadas, haja vista que muitas vezes é cassada a palavra nas sessões e espaços de poder interno;
- d) monitoramento do direito à palavra a entendimentos minoritários no Tribunal, a fim de preservar a democracia e a diversidade cultural e de pensamento;
- e) evitar o uso de sistemas de precedentes e uniformização de jurisprudência como forma de obstar a diversidade cultural e de pensamento, ou de obstaculizar a formação de jurisprudência crítica;
- f) proteger a maternidade além da estabilidade: criação de ambientes de trabalho flexíveis e capazes de proporcionar o adequado exercício da maternidade. Exemplo: criação de espaços para amamentação, creches, etc.;
- g) combater a prática de assédio moral, sexual e econômico no ambiente de trabalho, com garantia de divulgação de evidências de casos e formas de coibição, reparação, bem como de prevenção a tais práticas;
- h) incluir o acesso prioritário a advogadas que estejam na condição de lactantes e/ou gestantes nas sessões em que houver pedidos de preferência e ou de sustentação oral;
- i) elaborar banco de dados jurisprudencial ou mecanismos tecnológicos para facilitar a busca sobre igualdade de gênero, sobre indígenas, migrantes e grupos vulneráveis.

Além dos quatro eixos se considera imprescindível incluir os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentáveis:

ODS 1 - Erradicação da Pobreza:

- a) acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- b) estabelecer como prioridade para o Poder Judiciário trabalhista a erradicação da pobreza como resultado natural da adequada prestação jurisdicional.

ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável:

- a) acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- b) reafirmar o compromisso do Poder Judiciário através da adequada prestação jurisdicional de reconhecimento da natureza alimentar das verbas trabalhistas, garantindo que as parcelas incontroversas de reclamações trabalhistas sejam garantidas prontamente, haja vista a peculiaridade da parcela.

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades - entre aqueles escolhidos como prioritários para o Egrégio TRT4, com a identificação dos seguintes itens:

- a) proteção eficaz de grupos de risco – idosos, gestantes, lactantes, indígenas, pessoas com comorbidades e portadores de necessidades especiais – em situações de pandemia, através da adoção das modalidades de trabalho remoto;
- b) compromisso com a saúde do trabalhador de modo integral, incluindo a saúde mental, através de um ambiente de trabalho saudável, mesmo em situações de trabalho remoto: prevenção, promoção e proteção da saúde, inclusive mental, e prevenção de acidentes e doenças, como, por exemplo, a síndrome de burnout;
- c) monitoramento de afastamentos em razão de saúde de servidores, a fim de implementar política de redução de danos, com vistas a melhor qualidade de vida e inclusão adequada ao trabalho;
- d) instituir e implementar um programa de Compliance laboral.

ODS 4 - Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos pela:

- a) Inclusão nos cursos de formação de Magistrados das temáticas de capacitação para utilização da Agenda 2030 nas fundamentações das decisões proferidas, com ênfase à importância dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito dos Direitos Humanos;
- b) Inclusão de cursos de capacitação para servidores, funcionários e colaboradores terceirizados do Egrégio TRT4 para implementação e desenvolvimento dos objetivos da Agenda 2030.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis a partir da:

- a) redução do impacto ambiental negativo através da adequação progressiva das instalações físicas da Justiça do Trabalho, tais como utilização de energia sustentável, consumo consciente de recursos não renováveis etc.;
- b) adequação progressiva das instalações da Justiça do Trabalho aos objetivos do desenvolvimento sustentável, com a adequação dos espaços, possibilitando o acesso universal, seguro, inclusivo, verde etc.

ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos por meio do:

a) aprimoramento de programas de educação e capacitação dos Magistrados, servidores e colaboradores da Justiça do Trabalho com ênfase na conscientização e na capacidade humana e institucional sobre mitigação dos efeitos globais das mudanças climáticas, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima.

3. Conclusão

Oportunizar os Direitos Humanos para toda a população global segue sendo um grande desafio para toda a humanidade. A eficácia desses direitos deve permanecer sempre no centro do debate e do pensamento jurídico para guiar a atuação estatal e as lideranças mundiais. Nesse prisma, a Agenda 2030 da ONU é uma ferramenta estratégica que deve ser difundida e posta em prática por governos, organismos internacionais, corporações e indivíduos.

O presente estudo surgiu a partir da experiência de implementação da Agenda 2030 da ONU no TRT4 em que foram apresentadas sugestões e contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul com relação à adoção de estratégias, no âmbito interno e externo da corte laboral gaúcha, levando em consideração a escuta de servidores e as experiências do jurisdicionado, com foco no interesse público, na efetivação da tutela jurisdicional, no acesso à justiça e no respeito aos Direitos Humanos.

Quiçá as propostas que aqui foram apresentadas sejam colocadas em prática pelos demais Tribunais regionais e outros órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro. A participação cidadã na gestão da Justiça do Trabalho possibilita a formação de uma cultura institucional democrática que valoriza o protagonismo cívico, a prevalência do interesse público, com mecanismos capazes de gerar uma mudança positiva de dentro para fora, modificando práticas atentatórias à dignidade humana de trabalhadores e trabalhadoras, combatendo abusos do poder econômico e desvios de finalidade dos atos administrativos.

A advocacia, atenta à pauta humanitária, não medirá esforços para contribuir efetivamente no alcance dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável constantes na Agenda 2030 para transformação da realidade social.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, Tradução de: L'età dei diritti.

BRASIL. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Agenda 2030 no Brasil**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/assuntos/sobre-ods/Timeline.pdf>. Acesso em 31/10/2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2021**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf> Acesso em 31/10/2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Como se deu o histórico de institucionalização da agenda 2030 no poder judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em 30/10/2021

BRASIL. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Presidente do CSJT destaca atuação da Justiça do Trabalho na promoção da sustentabilidade**. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/web/csjt/noticias3/-/asset_publisher/RPt2/content/id/9127762. Acesso em 31/10/2021.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Edital de convocação Pública - GP.GVP Nº 08/2021**. Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/documento-at/1060804/Edital08.pdf>. Acesso em: 29/09/2021

CLINE, Eric H. e GRAHAM, Mark W. **Impérios Antigos: Da Mesopotâmia à Origem do Islã**. São Paulo: Madras, 2012.

GRÜNE, Carmela. **OABRS apresenta sugestões para implementação da Agenda 2030 da ONU no TRT4ª**. in O Estado de Direito. Publicado em 21 de novembro de 2021. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/oabrs-apresenta-sugestoes-para-implementacao-da-agenda-2030-da-onu-no-trt4a/> Acessado em: 21/11/2021.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISAS. **Erradicação da extrema pobreza**. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=ISTOjI_SG0U. Acesso em 31/10/2021.

LIMA, Bianca. GERBELLI Luiz Guilherme. **Não é igual no mundo todo: inflação no Brasil deve fechar ano maior que a de 83% dos países.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/19/nao-e-igual-no-mundo-todo-inflacao-no-brasil-deve-fechar-ano-maior-que-a-de-83percent-dos-paises.ghtml>. Acesso em 31/10/2021.

MALLET, Estêvão. FAVA, Marcos. Dos direitos sociais, Art. 7, inciso IV. I CANOTILHO, J. J. Gomes. II SARLET, Ingo Wolfgang. III STRECK, Lenio Luiz. IV MENDES, Gilmar Ferreira. in **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 610.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our World Agenda 2030 for Sustainable Development.** Nova Iorque. 2015. Disponível em: [2015.https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf](https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf) Acesso em 31/10/2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento do milênio.** Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 30/10/2021.

PACTO GLOBAL. **A iniciativa.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em 30/10/2021

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

Submetido em 05.11.2021

Aceito em 19.11.2021